



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2549/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de primeira qualidade, para o atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no ano de 2023.

COMUNICADO AOS LICITANTES

O Metre Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

A Lei 8666/93 (Lei de Licitações) visa no seu Artigo 30 a disposição para ampliar a participação de licitantes interessados que tem capacidade técnica e experiência anterior de objeto semelhante (à rigor semelhante não é igual) ao que é licitado ou seja, em momento algum é permitido que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de técnica restritivas à licitação, conforme dispõe o art. 30, § 5º do citado diploma federal.

O Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal. Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]



XXI - ... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O Inciso I, do Artigo 3º da Lei 8666/93, constituem condições discriminatórias, e, portanto, vedadas pela lei, aquelas que se prestem a “**admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nesse sentido, comunicamos aos senhores licitantes, que a exigência descrita no **item 9.11, aliena “c”**, do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, fica **dispensada** a exigência “**com no máximo 02 (dois) anos de uso**” permanecendo o teor da descrição com a seguinte redação:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

(...)

c) Para as empresas que se lograrem vencedores dos lotes 04 e 05, deverão, comprovar ser proprietário de veículo, ou que o mesmo seja alugado, com baú refrigerado, para que os referidos produtos possam ser transportados com segurança refrigerada e higiene.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2023


Carla Virginia Gomes Praça de Araújo

Pregoeira/PMSGA